



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 38/2025

Dispensa de Licitação nº 01/2026

A Câmara Municipal de Manhuaçu **manifesta interesse em obter propostas adicionais** de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, por meio do setor de Licitações, realizará Dispensa com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis.

Informações a serem observadas pelo fornecedor	
* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento de forma didática sobre as regras desta Dispensa. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.	
Prazos	* Início do recebimento das propostas adicionais: a partir da publicação do presente Aviso. * Fim do recebimento das propostas adicionais: 10/03/2026 às 23:59:59h
E-mail para o recebimento das propostas	O interessado deverá encaminhar o documento presente no Anexo denominado “modelo de carta proposta”, devidamente preenchida para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
O que será contratado?	Aquisição de uniformes, compreendendo o fornecimento e a confecção, para atendimento das necessidades ordinárias da Câmara Municipal de Manhuaçu. A especificação e quantitativos do objeto a ser contratado encontram-se discriminada no anexo a este Aviso e no Termo de Referência.
Preciso encaminhar os documentos de habilitação junto com a proposta?	Não. Os documentos de habilitação só serão exigidos do fornecedor melhor classificado, na forma do item 4 e seguintes do presente Aviso (Lei 14.133, Art. 7º).
Por qual meio sano minhas dúvidas?	Solicitação de esclarecimentos poderão ser direcionadas para o seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou por petição protocolada na Câmara Municipal.
Outras	*A contratação será feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo se durante a análise das propostas incidirem às hipóteses do art. 49, II e III da mesma lei.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de uniformes, compreendendo o fornecimento e a confecção, conforme quadro abaixo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Camisa polo manga curta - masculina e feminina	19	88 Unidades	R\$ 58,00 (un)	-	R\$ 58,00	25,8%	R\$ 5.104,00
2) Camisa social manga curta - masculina	14	15 Unidades	R\$ 84,90 (un)	-	R\$ 84,90	6,4%	R\$ 1.273,50
3) Camisa social manga curta - feminina	14	14 Unidades	R\$ 88,10 (un)	-	R\$ 88,10	6,2%	R\$ 1.233,40
4) Camisa social manga longa/modelo slim - masculina	14	21 Unidades	R\$ 99,00 (un)	-	R\$ 99,00	10,5%	R\$ 2.079,00
5) Camisa social manga longa - feminina	15	13 Unidades	R\$ 99,00 (un)	-	R\$ 99,00	6,5%	R\$ 1.287,00
6) Camisa de malha manga curta - masculina e feminina (uniformes servidores)	19	37 Unidades	R\$ 37,00 (un)	-	R\$ 37,00	6,9%	R\$ 1.369,00
7) Camisa de malha manga curta - masculina e feminina (Parlamento Jovem)	19	40 Unidades	R\$ 34,00 (un)	-	R\$ 34,00	6,9%	R\$ 1.360,00
8) Jaqueta Bobojaco	15	40 Unidades	R\$ 152,38 (un)	-	R\$ 152,38	30,8%	R\$ 6.095,20

Valor Global: R\$ 19.801,10

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 2.1. A participação dos fornecedores interessados na presente dispensa se dará mediante envio de proposta, devidamente preenchida, **nos prazos estabelecidos neste aviso**, no endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br.
- 2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 2.4. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.7. **A contratação será feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo se durante a análise das propostas incidirem às hipóteses do art. 49, II e III da mesma lei.**
- 2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.8.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.4 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

3. DO JULGAMENTO: ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

- 3.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 3.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçado pela Administração, haverá a negociação de condições mais vantajosas.
 - 3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 3.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.
- 3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 3.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor final negociado/valor da proposta vencedora (deve ser preenchido o valor unitário e valor total), acompanhada de documentos complementares, se necessários, encaminhados, em formato digital, por meio de e-mail (licitacao@manhuacu.mg.leg.br), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação.
- 3.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.7 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 3.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 3.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação, sendo previamente convocado para manifestação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º c/c Art. 58 do Decreto Legislativo 10/2023).
- 3.9. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
 - 3.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 3.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.9.3. Apresentar **preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado** definido para a contratação;
 - 3.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 3.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 3.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 3.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.13. Encerrada a análise quanto à aceitação e classificação das propostas, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.
- 3.14. Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante que oferecer melhor proposta, devendo ser encaminhados no e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br, em até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do (a) Agente de Contratação.
- 3.15. Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 3.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Exigências de habilitação

- 3.18. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 3.19. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 3.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 3.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 3.25. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 3.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 3.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 3.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.32. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de prova de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Qualificação Econômico-Financeira

- 3.35. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 3.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

Declarações (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.37. Quando da habilitação, a empresa deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações, conforme modelo a ser disponibilizado no ato convocatório:
- 3.38. Declaração de Habilitação de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 3.39. Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.40. Declaração de Reserva de Cargos (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- 3.41. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021).
- 3.42. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

- 3.43. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado as microempresas e as empresas de pequeno porte que, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, **para regularização da documentação**, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.44. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

Disposições gerais sobre habilitação

- 3.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 3.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 3.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 3.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 3.50. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - a) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - b) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - c) ata de fundação;
 - d) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - e) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - g) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - h) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- i) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Motivação circunstanciada das condições da contratação descritas nos requisitos e exigências de habilitação (Art. 18, IX, Lei nº 14.133/2021)

- 3.51. Os documentos de habilitação exigidos fundamentam-se no rol descrito pela Lei nº 14.133/2021. Todavia, não se fez indispensável ao certame exigência de documentos relativos à qualificação técnica, diante da baixa complexidade do objeto.
- 3.52. Lado outro, quanto à qualificação técnica e habilitação econômico-financeira, prima facie, importa justificar a não exigência de balanço financeiro pelas razões a seguir expostas.
- 3.53. Conformese depreende inciso XXI do artigo 37 da Constituição, o instrumento convocatório somente deverá solicitar os documentos de qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis à execução do contrato.
- 3.54. No caso em tela, deve-se considerar que não se trata de contratação de alto valor, cujo orçamento estimado encontra-se aquém inclusive do limite da dispensa previsto em lei, sendo, assim, prescindível a exigência de muitas provas da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.
- 3.55. Entendendo-se, dessa forma, isto é, que o balanço não é indispensável para execução do contrato a ser firmado, que, no presente caso, a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante já atende o objetivo da habilitação econômico-financeira, em especial, pelo histórico de contratações deste órgão legislativo não terem apresentado problemas atinentes a ausência de aptidão financeira dos contratados.

Justificativas dos critérios e pontuação e julgamento das propostas técnica

(x) Não aplicável.

() aplicável. Justificativa.

Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio

- 3.56. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto (conforme Acórdãos TCU nº 2303/2015-Plenário, n.º 265/2010- Plenário e n.º 887/2013- Plenário, todos do Plenário do TCU).
- 3.57. É de se destacar que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

4. CONTRATAÇÃO

- 4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 4.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de **decair o direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, como e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo **de 5**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

4.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Serão observados dos ditames delineados pela Lei Federal n. 14.133/2021, bem como às disposições do Termo de Referência no que tange a aplicação e processamento das sanções e penalidades que se sujeitam o contratado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o **prazo indicado pela Agente de Contratação** na respectiva notificação.

6.2. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso observarão o horário de Brasília-DF.

6.3. **No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

6.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.5. **Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.**

6.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

6.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I. Termo de Referência
- b) ANEXO II. Modelo de Carta Proposta (para envio no e-mail informado)
- c) ANEXO III. Declarações conjuntas (*habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, reserva de cargos*).
- d) ANEXO IV. Modelo de procuração (usar caso os documentos sejam assinados por pessoa que não tem poderes pelo ato constitutivo da empresa, sendo, os poderes, assim, outorgados através de procuração).
- e) ANEXO V. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) ANEXO VI. Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 05 de março de 2026.

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 38/2025

Dispensa de licitação nº 01/2026

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.0. Aquisição de uniformes, compreendendo o fornecimento e a confecção para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Itens da contratação (lote único)			
	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD.TOTAL
<i>*A especificação completa consta no Apêndice I deste instrumento.</i>			
1	Camisa polo manga curta - masculina e feminina	Unidade	88
2	Camisa social manga curta - masculina	Unidade	15
3	Camisa social manga curta - feminina	Unidade	14
4	Camisa social manga longa/modelo slim - masculina	Unidade	21
5	Camisa social manga longa - feminina	Unidade	13
6	Camisa de malha manga curta - masculina e feminina (uniformes servidores)	Unidade	37
7	Camisa de malha manga curta - masculina e feminina (Parlamento Jovem)	Unidade	40
8	Jaqueta bobojaco	Unidade	40

1.1. As especificações completas dos itens a seres adquiridos, incluindo suas descrições detalhadas, encontram-se disponíveis no Apêndice deste Termo de Referência, conforme demanda do setor requisitante.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

- 1.3. A contratação terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, considerando que, embora se tratar de fornecimento de bem, vários itens demandados serão fornecidos mediante demanda.
- 1.4. Tal prazo de vigência contratual justifica-se em face da necessidade de se fixar prazo suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG constitui órgão público primário integrante do Poder Legislativo Municipal, representando o interesse dos eleitores e da comunidade, legislando em defesa do bem comum, fiscalizando a aplicação do dinheiro público e realizando indicações de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

melhorias à Prefeita e aos Secretários Municipais. Não obstante, exerce também função administrativa em relação aos seus eventos, reuniões e audiências internas, tendo, assim, competência para organizar e dirigir tais demandas.

- 2.2. Conforme o setor demandante, a presente contratação tem por objeto a aquisição de uniformes destinados aos servidores, vereadores, assessores e estagiários da Câmara Municipal de Manhuaçu, contemplando o atendimento de 68 (sessenta e oito), bem como a aquisição de camisetas destinadas às atividades do Projeto Parlamento Jovem, desenvolvido no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Manhuaçu, instituída pela Resolução nº 10, de 11 de abril de 2019, com meta de atendimento de 30 (trinta) estudantes, além dos membros responsáveis por sua coordenação e execução.
- 2.3. A contratação se justifica, nos termos apresentados pelo setor demandante, uma vez que a utilização de uniformes contribui para a apresentação organizada e profissional da equipe, assegura a identificação institucional e promove a padronização visual necessária ao adequado funcionamento da Casa Legislativa, especialmente durante o atendimento ao público, a realização de eventos oficiais e o desenvolvimento das atividades administrativas internas.
- 2.4. Ademais, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas permanentes dos servidores da Câmara Municipal e às atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Parlamento Jovem, considerando a lotação real do quadro de pessoal, a natureza das atividades desempenhadas e a previsão de participação de estudantes e coordenadores ao longo do exercício, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a adequada representação institucional e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da adequação da despesa à necessidade efetiva da Administração.
- 2.5. Diante do exposto, evidencia-se a imprescindibilidade da presente aquisição, de modo a atender, de forma eficiente, às demandas operacionais e institucionais da Câmara, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas e legislativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, às seguintes normas:
 - 4.1.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - 4.1.2. Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
 - 4.1.3. Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu – Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021; e,
 - 4.1.4. Normas constantes no Ato Convocatório a ser publicado.

Requisitos Obrigacionais



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 4.2. Executar os serviços demandados e entregar seu objeto no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do material, suas características e prazo de garantia.
- 4.3. A Contratada deverá assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços adquiridos/contratados, que deverá ser realizada em dias úteis e durante o expediente do órgão: 12:00h às 18:00h.
 - 4.3.1. Desde que previamente acordado junto ao fiscal responsável pelo recebimento dos bens e havendo justificativa logística e/ou econômica aceita pela administração, será admitida a entrega em horário diverso.
- 4.4. Caso ocorra qualquer impedimento para o cumprimento do prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término do prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o adimplemento, devidamente comprovados, ressalvada a ocorrência de fato superveniente ou de força maior. Ademais, a mera comunicação não implica aceitação automática da justificativa nem prorrogação do prazo, competindo, à administração a análise e eventual deferimento do pedido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso.
- 4.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.6. A entrega dos uniformes deverá ser disponibilizada no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal expedida pelo fiscal de contrato.
- 4.7. Os uniformes com defeitos deverão ser substituídos, sem custos para a administração no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.8. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, características ou modelos, de acordo com a justificativa contida no Requerimento de Compras:
 - a) Item 1: malha Piquet PA Supremo.
 - b) Itens 2, 3, 4 e 5: tecido Natural Fit Mescla.
- 4.9. As exceções legais que permitem a indicação de marcas encontram-se dispostas no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

- 4.10. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, a indicação de marca como referência de qualidade é admissível, desde que haja previsão expressa da aceitação de objeto similar, conforme o seguinte excerto:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PREFEITURA MUNICIPAL. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. REFERÊNCIA POR MARCAS. PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 6 (SEIS) MESES. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUANTO À INVIABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. [...] 2. É lícita a indicação de marcas como referência mínima de qualidade do objeto licitado, desde que preveja a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada no instrumento convocatório. [...] (Processo 1101692 – Representação. Rel. Cons. Wanderley Ávila. Prolator do voto vencedor Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 10/2/2022. Publicado no DOC em 20/5/2022).

- 4.11. Conforme motivado pelo setor demandante, *“a definição do tecido de referência para a confecção das camisas polos e sociais considerou a necessidade de manutenção de padrão adequado de qualidade, durabilidade e conforto, compatível com a rotina de trabalho dos servidores e parlamentares. A indicação de marcas ou linhas de referência fundamenta-se no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sendo adotada exclusivamente como parâmetro técnico de qualidade e acabamento, com o objetivo de conferir maior clareza à especificação, sem prejuízo da competitividade, admitindo-se tecidos de outras marcas que apresentem equivalência ou superioridade técnica. A experiência administrativa demonstra que descrições excessivamente genéricas, baseadas apenas na composição dos fios, podem resultar no fornecimento de materiais que, embora atendam formalmente às exigências, apresentam baixo desempenho quanto ao conforto, estabilidade dimensional, durabilidade e acabamento. Assim, a definição do tecido de referência visa assegurar padrão mínimo de desempenho, especialmente no que se refere ao conforto térmico, solidez da cor, resistência e vida útil das peças”*.
- 4.12. É fato público notório que os órgãos públicos enfrentam, com frequência, dificuldades na aquisição de produtos de boa qualidade, que possam ser utilizados de forma eficiente e duradoura. Essa dificuldade se agrava diante da constatação de que, mesmo com a descrição técnica adequada, há o risco de aquisição de produtos de qualidade duvidosa, que, ao final, não atendem aos interesses da Administração.
- 4.13. Não se pode olvidar, todavia, que, conforme dispõe o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem como um de seus objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que diz respeito ao ciclo de vida do objeto.

Sustentabilidade

- 4.14. A CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e leis 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Subcontratação



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 4.15. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.
- 4.16. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.17. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.18. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.19. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.20. **Garantia para contratação e/ou execução:** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, bem como que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados. Ademais, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, somado aos motivos expostos, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- 4.21. **Garantia(s) lega(is):** O prazo de garantia contratual dos serviços e produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.21.1. Durante o período da garantia, a contratada obriga-se a efetuar, sem ônus para o contratante, o reparo ou a substituição de toda e qualquer peça que apresentar irregularidades e/ou defeitos de fabricação;
- 4.21.2. O pedido de substituição ou reparo, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, fax, e-mail ou outro meio inequívoco de comunicação;
- 4.21.3. Eventuais consertos, ajustes ou substituições dos produtos deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sem ônus adicional, na forma do item 4.7;
- 4.21.4. Todas as peças substituídas deverão apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do objeto, sempre novas e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados.

Vistoria

- 4.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

4.18. Para garantia da adequação dos tamanhos aos servidores, será realizada prova-teste durante a fase de execução contratual, na forma prevista neste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 5.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 6.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

6.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas próprios, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.1.7.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.7.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital/Estadual do domicílio ou sede do Contratado, conforme apresentado na etapa de habilitação;

6.1.7.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.1.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

6.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

6.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

6.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

6.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.1.22. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, os modelos das peças acompanhados da respectiva grade de medidas, referentes aos itens do objeto da licitação, a fim de que os servidores, estagiários e vereadores possam verificar e selecionar o tamanho mais adequado de cada uniforme.

6.1.23. A empresa deverá disponibilizar uma grade de tamanhos abrangente, de modo a atender adequadamente todas as pessoas.

6.1.24. A entrega dos uniformes deverá ser disponibilizada no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal expedida pelo fiscal de contrato.

6.1.25. Os uniformes com defeitos deverão ser substituídos, sem custos para a administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação.

6.1.26. A contratada será responsável integralmente pelo transporte, manuseio e entrega dos uniformes na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

6.1.27. Os uniformes deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo todos os detalhes e características exigidas.

6.1.28. As peças deverão ser entregues embaladas separadamente, com identificação visível do tamanho correspondente em cada embalagem.

6.1.29. As peças deverão apresentar pontos firmes, alinhados e sem falhas, sem sobras de linhas ou desfiamentos; deverão possuir acabamento adequado, com golas e punhos sem deformações ou enrugamentos, e ausência de manchas, falhas de tingimento ou imperfeições visuais.

6.1.30. Cada uniforme deverá conter etiquetas internas com as informações de composição do tecido, tamanho e instruções de lavagem e conservação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução e forma de fornecimento

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A empresa contratada deverá fornecer previamente camisas teste, com variedade de tamanhos, para que as pessoas a serem contempladas com os uniformes das camisas possam realizar a prova e definir as medidas adequadas. Após a realização desse teste, a Contratante, por meio do Fiscal de Contratos, encaminhará à administração a relação completa de tamanhos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

escolhidos e validados pelo setor competente juntamente com a solicitação formal de confecção dos uniformes.

8.1.2. Início da execução do objeto será da solicitação da CONTRANTE/emissão de ordem de serviço/Autorização de Fornecimento;

8.1.3. A execução do objeto deve observar a descrição detalhada dos serviços exposta neste Termo de Referência e em seus anexos;

8.1.4. A entrega dos objetos deverá ocorrer no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da solicitação formal expedida pelo Fiscal do Contrato, observadas a perfeição do produto, as quantidades solicitadas e as especificações técnicas do objeto, sendo que a maior parte do quantitativo será solicitada de forma imediata, e o saldo remanescente conforme a demanda da Administração, conforme detalhamento do quantitativo constante no Anexo I deste Instrumento;

8.1.5. O procedimento de prova e definição de tamanhos será igualmente observado nas solicitações realizadas sob demanda, quando a Administração assim o entender necessário, podendo ser dispensado, a critério da Administração, em situações como a reposição para pessoas que já realizaram o teste ou quando já houver definição segura do tamanho a ser solicitado, entre outros casos que venham a ser devidamente justificados.

Local e horário de entrega

8.2. O endereço para a entrega dos uniformes será na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP 36.904-153.

8.3. A Contratada deverá assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos adquiridos, que deverá ser realizada em dias úteis e durante o expediente do órgão: 12:00h às 18:00h.

8.3.1. Desde que previamente acordado junto ao fiscal responsável pelo recebimento dos bens e havendo justificativa logística e/ou econômica aceita pela administração, será admitida a entrega em horário diverso.

8.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido, objetivando, ainda, a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que *“regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”*.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.1.1. não produziu os resultados acordados,
 - 10.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 10.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2. A avaliação da prestação do objeto se baseará na verificação de atendimento às legislações vigentes e aos requisitos estabelecidos para o serviço neste Termo de Referência.

Do recebimento

- 10.3. O objeto da contratação será recebido provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal com a comprovação da prestação dos serviços/objeto/entrega dos produtos a que se referem a parcela a ser paga, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 10.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da entrega dos produtos dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.
- 10.5. Os objetos/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 10.7. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa ao objeto executado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 10.8. **Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo:** impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, **gastos com transportes**, embalagens, prêmios de seguros, **fretes** e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.
- 10.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 10.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 10.12. **Os pagamentos serão efetuados em até 7 (sete) dias úteis** após recebimento da contratante dos produtos e/ou serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.
- 10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.14. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 10.16. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que será definida no Contrato.
- 10.17. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 10.19. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.20. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.21. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a” do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).
 - 11.2.4. Multa (art. 69 e ss, Decreto Legislativo nº 10/2023):



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

11.2.4.1. **Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

11.2.4.2. **Multa administrativa de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.2.4.3. **Multa administrativa de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

11.2.4.4. **Multa administrativa de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

11.2.4.5. Multa administrativa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.2.4.6. Multa administrativa de 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o **item 11.2.4.2** for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 11.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) de que trata o item **11.2.4.5** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, *caput*, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.11. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.12. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).
- 11.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.14.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.14.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 11.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.14.6. situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).
- 11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e ss).
- 11.18. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL
- 12.2. **O critério de aceitabilidade de preços** será o valor estimado unitário de cada item, e do valor global, previsto para a contratação.
- 12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação previstos no aviso de contratação direta.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Nesta fase de elaboração do Termo de Referência, o valor estimado permanecerá sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o presente instrumento será encaminhado aos potenciais fornecedores para fins de pesquisa de preços. Assim, justifica-se a manutenção temporária do sigilo dos valores orçados no Estudo Técnico Preliminar, a fim de evitar que as propostas obtidas na pesquisa gravitem em torno do valor previamente estimado, o que poderia comprometer a higidez da pesquisa.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (Art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado preliminar da contratação para potenciais fornecedores durante a fase de pesquisa de preços].

15.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos: a) Apêndice com descrição dos itens a serem contratados; b) Estudo Técnico Preliminar e todos seus respectivos anexos.

Manhuaçu/MG, 15 de janeiro de 2026.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento
Jaluza Elvira Barnabé Miranda Vieira Integrante Marcelo Gonçalves Dutra Integrante Vanessa Albergaria dos Santos Conrado Integrante
Aprovação: Setor Requisitante e Autoridade competente
Senisi de Almeida Rocha Diretor Geral Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta Presidente da Câmara de Vereadores



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

APÊNDICE I

Especificação Completa dos Itens e Detalhamento dos Quantitativos

Item 1	Camisa polo masculina e feminina manga curta.
	
- Decote: gola em malha retilínea, estruturada, com pierre com 3 botões pretos (tamanho 3); decote com acabamento interno (cobrir gola) feito com cadaço de algodão ou tira de meia malha reforçada com entretela. - Peitilho: 15cm comp. X 3cm larg. para tamanho pp a gg. - Peitilho: 16cm comp. X 3cm larg. para tamanho xg a xxxg. - Barra: bainha 2cm larg., 2 agulhas juntas. - Punhos: manga 2cm larg. - Com presponto no ombro e nas mangas. - Bordado nas costas: “PODER LEGISLATIVO”, na cor branca, 3cm de altura x 22cm de largura. - Bordado no peito do lado esquerdo: brasão da Câmara de Manhuaçu, 9cm de altura x 8cm de largura. - Modelo feminino: tipo babylook.	
Malha principal: malha Piquet PA - 50% algodão e 50% poliéster, gramatura 200g/m² ± 5%; gola e punho em retilínea; proteção UV; cor preto.	
Tecido de referência: Piquet PA Supremo, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.	
Quantidade masculina: 60 unidades	
Quantidade feminina: 26 unidades	
Item 2	Camisa social manga curta masculina.
	
- Costurar a camisa com doze pontos por polegada de costura. - Colarinho modelo semi-italiano, pezinho e base com entretela ad24 r40, reforço ad24 r40 com paleta embutida na parte de cima. - Pezinho interno e pierre na cor cinza escuro.	



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- Frente esquerda com duas dobras de 3cm, com presponto.
 - Frente direita com vista interna pregada no aparelho de 2,5cm depois de pronto.
 - Pala dupla, unir pala e ombro com presponto fino.
 - Manga com duas dobras de 2,5cm.
 - Mangas pregadas na costura francesa sem franzimento.
 - Lateral fechada na máquina de duas agulhas.
 - Observar a distância da última casa na vista.
 - Botões da cor do tecido da camisa.
 - Bordado no peito do lado esquerdo: brasão da Câmara de Manhuaçu, 9cm de altura x 8cm de largura.
- Tecido principal: 65% algodão e 35% poliéster; cor cinza chumbo mescla; gramatura 125g/m² ± 5%; proteção UV.
Tecido de referência: Natura Fit Mescla, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.
- Quantidade: 14 unidades

Item 3

Camisa social manga curta feminina.



- Costurar a camisa com doze pontos por polegada de costura.
- Colarinho gola francesa; pezinho e base com entretela ad24 r40, com paleta embutida na parte de cima.
- Pezinho interno e pierre na cor cinza escuro.
- Frente direita com 2 dobras de 2,5 cm, com um presponto. Frente esquerda com vista interna pregada no aparelho de 2,5 cm depois de pronto.
- Penses frontais e na altura do busto.
- Penses nas costas.
- Pala dupla. Unir pala e ombro com presponto fino.
- Mangas com bainha de 2cm com 2 dobras.
- Mangas pregadas na overloque sem presponto.
- Lateral fechada na overloque.
- Espaçamento das casas padrão feminino. Observar a distância da última casa na vista.
- botões da cor do tecido da camisa.
- Botão duplo.
- Bordado no peito do lado esquerdo: brasão da Câmara Municipal de Manhuaçu, 9 cm de altura x 8 cm de largura.

Tecido principal: 65% algodão 35% poliéster; cor Cinza Chumbo Mescla; gramatura 125g/m² ± 5%
Proteção UV.

Tecido de referência: Natura Fit Mescla, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.

Quantidade: 13 unidades

Item 4

Camisa social masculina- manga longa/modelo slim.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



- Costurar a camisa com doze pontos por polegada de costura.
- Colarinho modelo semi-italiano, pezinho e base com entretela ad24 r40, reforço ad24 r40 com paleta embutida na parte de cima.
- Pezinho interno, pierre e punho na cor cinza escuro.
- Frente esquerda com duas dobras de 3cm, com um presponto.
- Frente direita com vista interna pregada no aparelho de 2,5cm depois de pronto.
- Pala dupla, unir pala e ombro com presponto fino.
- Manga com duas dobras de 2,5cm.
- Mangas pregadas na costura francesa sem franzimento.
- Lateral fechada na máquina de duas agulhas.
- Observar a distância da última casa na vista.
- Botões da cor do tecido da camisa.
- Bordado no peito do lado esquerdo: brasão da Câmara de Manhuaçu, 9cm de altura x 8cm de largura.

Tecido principal: 65% algodão e 35% poliéster; cor cinza chumbo mescla; gramatura 125g/m² ± 5%; proteção UV.

Tecido de referência: Natura Fit Mescla, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.

Quantidade: 20 unidades

Item 5

Camisa social feminina- manga longa.



- Costurar a camisa com doze pontos por polegada de costura.
- Colarinho modelo francesa, com entretela ad24 r40, com paleta embutida na parte de cima.
- Punhos com 6,5cm.
- Pezinho interno, pierre e punho na cor cinza escuro.
- Frente direita com duas dobras de 2,5cm, com um presponto.
- Frente esquerda com vista interna pregada no aparelho de 2,5cm depois de pronto.
- Penses frontais e na altura do busto.
- Penses nas costas.
- Pala dupla, unir pala e ombro com presponto fino.
- Mangas pregadas na overloque sem presponto.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- Lateral fechada na overloque.
 - Espaçamento das casas padrão feminino. Observar a distância da última casa na vista.
 - Punhos com duas casas paralelas.
 - Botões da cor do tecido da camisa.
 - Botão duplo.
 - Bordado no peito do lado esquerdo: brasão da Câmara de Manhuaçu, 9cm de altura x 8cm de largura.
- Tecido principal: 65% algodão e 35% poliéster; cor cinza chumbo mescla; gramatura 125g/m² ± 5%; proteção UV.
- Tecido de referência: Natura Fit Mescla, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.
- Quantidade: 11 unidades

Item 6

Camisa de malha masculina e feminina - manga curta.



- Brasão da Câmara de Manhuaçu aplicado em silk, no lado esquerdo do peito, 9cm de altura x 8cm de largura.
- Presponto reforçado nos ombros.
- Gola careca.
- Modelo feminino: tipo babylook.

Malha: PV65% poliéster e 35% viscose.

Cor: cinza chumbo.

Quantidade masculina: 16 unidades

Quantidade feminina: 19 unidades

Item 7

Camisa de malha – manga curta - Parlamento Jovem.

Imagem 1 – Item 7: modelo obrigatório quanto à cor da camiseta e à arte gráfica.





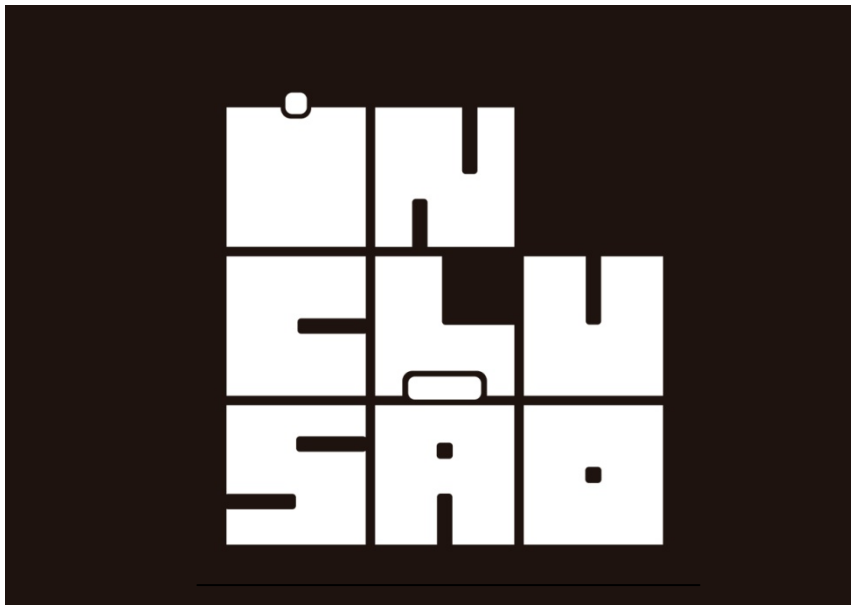
Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Imagem 2 – Item 7: detalhamento da arte gráfica, para melhor visualização.

Frente:



Ocupando +- 70% da largura da camiseta.

Verso:



18 cm

- Presponto reforçado nos ombros.
- Gola careca.
- Modelo feminino: tipo babylook.

Malha: PV 65% poliéster e 35% viscose.

Cor e arte gráfica: devem seguir as imagens 1 e 2 acima. A imagem 2 destina-se exclusivamente ao detalhamento da arte gráfica, para melhor visualização, não representando a cor da camisa, a qual corresponde à cor indicada na imagem 1 (Pantone 021U).

Quantidade: 40 unidades – a repartição dos quantitativos entre os modelos masculinos e femininos, bem como a grade de tamanhos, será definida durante a execução contratual.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Item 8	Jaqueta bobojaco.
	
- Bobojaco com gola esporte. - Punho com elástico de 4cm. -Dois bolsos laterais. - Zíper da cor da jaqueta. - Forro interno com microfibra. -Barra reta. - Brasão da Câmara de Manhuaçu aplicado em silk, no lado esquerdo do peito, 9cm de altura x 8cm de largura.	
Tecido: Aspen 100% poliéster, com matelasseoitenta gramas leve, com desenho reta 7,5cm na vertical.	
Cor: preto	
Quantidade: 38 unidades	
Camisas extras – serão solicitadas conforme a demanda.	
Polo masculina: 1 unidade Polo feminina: 1 unidade Social manga curta masculina: 1 unidade Social manga curta feminina: 1 unidade Social manga longa masculina: 1 unidade Social manga longa feminina: 1 unidade Malha masculina: 1 unidade Malha feminina: 1 unidade Jaqueta: 2 unidades Malha Parlamento Jovem: 40 unidades, referentes ao quantitativo já estabelecido anteriormente no item 7, destinado à mesma unidade, não implicando acréscimo ou duplicidade.	
Brasão a ser inserido nos uniformes – Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8.	



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO II. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 38/2025 –DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2026						
Fornecedor:						
CNPJ:						
Endereço:			Bairro:			
CEP:		Cidade:		Estado:		
Telefone:			Email:			
Responsável pelo preenchimento da proposta:						
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.						
Itens da contratação (lote único)						
	DESCRIÇÃO <i>*A especificação completa consta no Apêndice I do Termo de Referência.</i>	UNID. MEDIDA	QTD. TOTAL	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisa polo manga curta - masculina e feminina	Unidade	88			
2	Camisa social manga curta - masculina	Unidade	15			
3	Camisa social manga curta - feminina	Unidade	14			
4	Camisa social manga longa/modelo slim - masculina	Unidade	21			
5	Camisa social manga longa - feminina	Unidade	13			
6	Camisa de malha manga curta - masculina e feminina (uniformes servidores)	Unidade	37			
7	Camisa de malha manga curta - masculina e feminina (Parlamento Jovem)	Unidade	40			
8	Jaqueta bobojaco	Unidade	40			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						

Inclusão de todas despesas: No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Demais especificações e detalhes da execução: dos serviços encontram-se dispostos no Termo de Referência, enviado à proponente para pleno conhecimento.

Declaração de integralidade dos custos:Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante,
conforme ato constitutivo da empresa e/ou procuração



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO III. MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS¹

Processo nº 38/2025

Dispensa nº 01/2026

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal da empresa

DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ART. 67, VI C/C ART. 63, §3º DA LEI Nº 14.133/2021).

QUE, sob as penas da lei, está ciente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Por tais motivos, assumimos o compromisso de desempenhar o serviço com zelo e observância a todas as regras disposta no presente Edital e em seus anexos, caso nos sagremos vencedores da presente licitação.

Local e data.

Responsável técnico do licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO IV -MODELO DE PROCURAÇÃO (caso necessário)

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar proposta, apresentar e desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, acordos ou contrato, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Representante legal da empresa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____ (nome da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 38/2025.

Dispensa de Licitação nº 01/2026

*Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU** e de outro lado, como **CONTRATADA**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada por sua Presidente, **Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, indicando como preposto para fins de comunicação na execução contratual o(a) Sr.(a), pelos seguintes canais: e-mail institucional e telefone, resolvem celebrar o presente contrato, objeto da Dispensa de Licitação n. 01/2026, processo n. 38/2025, submetendo-se as partes de acordo com as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de uniformes, compreendendo o fornecimento e a confecção, para atendimento das necessidades ordinárias da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta (ato convocatório);
 - 1.2.3. A Proposta da Contratada;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 2.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA– PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Itens da contratação (lote único)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD.TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisa polo manga curta - masculina e feminina	Unidade	88	R\$	R\$
2	Camisa social manga curta - masculina	Unidade	15	R\$	R\$
3	Camisa social manga curta - feminina	Unidade	14	R\$	R\$
4	Camisa social manga longa/modelo slim - masculina	Unidade	21	R\$	R\$
5	Camisa social manga longa - feminina	Unidade	13	R\$	R\$
6	Camisa de malha manga curta - masculina e feminina (uniformes servidores)	Unidade	37	R\$	R\$
7	Camisa de malha manga curta - masculina e feminina (Parlamento Jovem)	Unidade	40	R\$	R\$
8	Jaqueta bobojaco	Unidade	40	R\$	R\$

7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA– PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, reproduzindo-se, a seguir.

8.2. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.5. Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento da contratante dos produtos e/ou serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 8.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA– REAJUSTE(art. 92, V)

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado: 12/02/2026.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 10.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



- execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas próprios, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



- 11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.23. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, os modelos das peças acompanhados da respectiva grade de medidas, referentes aos itens do objeto da licitação, a fim de que os servidores, estagiários e vereadores possam verificar e selecionar o tamanho mais adequado de cada uniforme.
- 11.24. A empresa deverá disponibilizar uma grade de tamanhos abrangente, de modo a atender adequadamente todas as pessoas.
- 11.25. A entrega dos uniformes deverá ser disponibilizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação formal expedida pelo fiscal de contrato.
- 11.26. Os uniformes com defeitos deverão ser substituídos, sem custos para a administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação.
- 11.27. A contratada será responsável integralmente pelo transporte, manuseio e entrega dos uniformes na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.
- 11.28. A contratada deverá arcar integralmente com todos os custos de frete relacionados aos uniformes, incluindo o envio e a devolução das amostras, bem como o transporte e a entrega dos uniformes definitivos.
- 11.29. Os uniformes deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo todos os detalhes e características exigidas.
- 11.30. As peças deverão ser entregues embaladas separadamente, com identificação visível do tamanho correspondente em cada embalagem.
- 11.31. As peças deverão apresentar pontos firmes, alinhados e sem falhas, sem sobras de linhas ou desfiamentos; deverão possuir acabamento adequado, com golas e punhos sem deformações ou enrugamentos, e ausência de manchas, falhas de tingimento ou imperfeições visuais.
- 11.32. Cada uniforme deverá conter etiquetas internas com as informações de composição do tecido, tamanho e instruções de lavagem e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. ACONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelaCONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII, XIII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.
- 12.2. O prazo de garantia contratual dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor anual da contratação.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor anual da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor anual da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- 13.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 13.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Das indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Nome:

Assinatura:

CPF:

2. Nome:

Assinatura:

CPF: